



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Controle jurisdicional da atuação policial na política criminal de combate ao tráfico de drogas: a (in)existência de critérios legitimadores das buscas domiciliares realizadas sem mandado judicial na jurisprudência do TJRS
<b>Autor</b>	PEDRO ZANELLA CAÚS
<b>Orientador</b>	VANESSA CHIARI GONÇALVES

Título: Controle jurisdicional da atuação policial na política criminal de combate ao tráfico de drogas: a (in)existência de critérios legitimadores das buscas domiciliares realizadas sem mandado judicial na jurisprudência do TJRS

Autor: Pedro Zanella Caús

Orientadora: Professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves

Instituição: UFRGS/Faculdade de Direito

Segundo o Atlas da Violência de 2016, os dados presentes no Sistema de Informações sobre Mortalidade não retratam a realidade quando o assunto é a letalidade da atividade policial (IPEA, 2016). Mesmo quando os dados são alcançáveis através dos registros catalogados como intervenção policial, observa-se gradual aumento nas mortes ao longo dos anos, sendo que essa é apenas uma das facetas - talvez a mais grave - de um problema insistentemente presente nas instituições de segurança pública: a violência estatal. Esse tipo específico de violência atinge diferentes níveis de direitos individuais, do patrimônio à integridade física, passando pela intimidade e a proteção do domicílio, negando a determinados grupos e estratos sociais o conjunto de direitos que conformaria a cidadania plena, conferindo-lhes o que se pode chamar uma cidadania negativa (BATISTA, 1996) ou subcidadania (SOUZA, 2003). Nesse contexto, a fim de garantir os direitos tutelados na CF/88 e como ator de política criminal (MALAGUTI, 2011), o Poder Judiciário passa a ser responsável pelo controle jurisdicional da atividade policial, agindo em regra de forma corretiva ou posterior, podendo ter uma atuação rígida ou omissa na avaliação do *modus operandi* dos agentes da segurança pública. Aliado a isso, a política criminal de Estado no combate ao tráfico de drogas, uma política com derramamento de sangue (BATISTA, 1998) e que se utiliza da criação da figura do inimigo interno (ZAFFARONI, 2007), tornam complexos e tênues os limites da atuação policial, tanto na investigação quanto no enfrentamento direto do problema sobre as drogas. O próprio texto constitucional, ao garantir a proteção do domicílio como asilo inviolável do indivíduo, excepciona o ingresso domiciliar, em qualquer horário e sem mandado judicial, nos casos de crime em flagrante, e a legislação não estabelece como se dá essa constatação pelos agentes públicos envolvidos na persecução penal. Em tal contexto, a presente pesquisa tem por objetivo precípuo identificar se as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul têm exercido o controle jurisdicional da atividade policial, principalmente quando esta atua na política criminal de combate ao tráfico de drogas, estabelecendo critérios para o ingresso dos agentes públicos em domicílios sem a anterior expedição de mandado de busca e apreensão pelo juiz competente, o que estaria em conformidade com a nova interpretação dada ao tema pelo Supremo Tribunal Federal no RE 603.616. Busca-se constatar a hipótese através de pesquisa jurisprudencial, confrontando os discursos presentes nas decisões do TJRS e a recente tese exposta pelo STF. Os resultados parcialmente obtidos são ambíguos e sempre dependentes do grupo de julgadores analisado, alguns reconhecendo como suficiente a constatação do crime posteriormente para a conformidade constitucional do ingresso domiciliar, entendimento já superado pelo STF, e outros exigindo critérios e razões justificadoras mais rígidas para a realização das buscas.